Assinado por : **ANA ISABEL GARCIA LUÍS**
Num. de Identificação: 11358409
Data: 2021.11.19 11:33:12+00'00'

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO
Grupo Águas de Portugal

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE DETETORES DE GASES PORTÁTEIS E DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

TA_21_213_CP_B_015_SSE

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO

2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a **Aquisição de Detetores de Gases Portáteis e de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva**, em conformidade com o definido nos **Anexos I**, **II** e **III** ao presente caderno de encargos.
2. A Tejo Atlântico não está vinculada a adquirir a quantidade total de bens indicada no **Anexo I**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 f) O clausulado contratual e respetivos anexos.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 3 (*três*) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além das suas cessações.

2. Sem prejuízo do estabelecido ano número anterior, tendo o adjudicatário mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-ão por si outorgados na data da última assinatura digital. Caso o adjudicatário outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-ão por si outorgados na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

 a) **Aquisição de Detetores de Gases Portáteis e de Plataforma de Gestão**;

 i. Fornecer os bens indicados no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e em conformidade com as especificações técnicas definidas nos **Anexos II** e **III**, ambos do presente caderno de encargos;

ii. Cumprir os prazos de entrega dos bens, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 da cláusula 6.ª do presente caderno de encargos;

iii. Disponibilizar uma plataforma de gestão de frota de equipamentos, a qual deverá cumprir as especificações previstas no **Anexo III** ao presente caderno de encargos;

iv. Entregar, em simultâneo com os bens, toda a documentação associada aos mesmos, nomeadamente os manuais de instruções, redigidos em língua portuguesa, os certificados de conformidade CE, os certificados de verificação/calibração dos equipamentos e acessórios, as Fichas Técnicas e as Fichas de Dados de Segurança;

v. Assegurar a realização de ações de formação no âmbito do utilizador, aos técnicos do Departamento de Segurança e Sustentabilidade Empresarial da Tejo Atlântico, no âmbito do funcionamento dos detetores de gases e da plataforma de gestão de frota de equipamentos;

vi. Garantir a substituição de qualquer equipamento, no âmbito da garantia dos mesmos, sem que para isso incorram custos para a Tejo Atlântico;

vii. Garantir o envio a destino final adequado dos equipamentos que tenham sido substituídos durante o período de garantia;

viii. Enviar à Tejo Atlântico, as e-GAR relativas ao envio a destino final adequado dos equipamentos que tenham sido substituídos durante o período de garantia;

ix. Garantir que os fornecimentos dos bens são efetuados dentro dos horários de funcionamento da Tejo Atlântico, ou seja, no horário compreendido entre as 9h00 e as 18h00;

x. Assumir todos os custos inerentes à entrega dos bens;

b) **Manutenção Preventiva**

i. Garantir a Manutenção Preventiva de todos os bens fornecidos, com uma periodicidade mínima semestral, durante o período de vigência do contrato, devendo a mesma ser agendada previamente com a Tejo Atlântico;

ii. Realizar, com recurso a garrafas de gases certificadas, a manutenção preventiva dos detetores portáteis de gases, na qual se inclui o ajuste e ensaio dos respetivos sensores e limites de alarme, com vista à verificação do estado de operacionalidade e funcionamento destes equipamentos;

iii. Substituir os sensores dos detetores portáteis de gases, sempre que da manutenção mencionada na subalínea anterior decorra essa necessidade;

iv. Sempre que sejam substituídos os sensores nos termos e conforme a subalínea anterior, avaliar a necessidade de substituir os filtros, os vedantes e as juntas dos detetores;

v. Da manutenção a realizar aos detetores portáteis de gases da Tejo Atlântico faz parte, igualmente, a verificação do estado geral dos demais dispositivos que integram os detetores, nomeadamente o *display*, a bateria, entre outros, necessários para garantir o bom funcionamento dos detetores de gases. Sempre que seja necessário proceder a substituições destes dispositivos deverá ser apresentada uma proposta à Tejo Atlântico, a fim de se avaliar o custo/benefício;

vi. No final de cada ação de manutenção preventiva, deverá ser emitido um documento, por cada detetor portátil de gás, que ateste a realização da manutenção efetuada e a conformidade do equipamento, considerando o especificado nas subalíneas anteriores. Conjuntamente com este documento deverá ser apresentado o documento de calibração/certificação da garrafa de gases utilizada na manutenção realizada aos detetores portáteis de gases;

vii. Colocar, em cada detetor portátil de gás, uma etiqueta de conformidade da qual conste a seguinte informação:

- Data da manutenção preventiva efetuada;
- Data da próxima manutenção preventiva.

c) Manutenção Corretiva

i. Por avaria ou falha pontual dos equipamentos, poderá haver a necessidade de se efetuarem intervenções de caráter corretivo nos intervalos entre as intervenções de manutenção preventiva, que se poderão traduzir em serviços adicionais de intervenções pontuais de manutenção e ou substituição de peças acessórias incluindo sensores dos equipamentos;

ii. Sempre que as intervenções referidas na subalínea anterior sejam solicitadas pela Tejo Atlântico, o adjudicatário deverá garantir uma resposta urgente, com vista à resolução da ocorrência no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias após a formalização do pedido pela Tejo Atlântico;

iii. Após cada intervenção corretiva, deverá ser emitido, um documento, por cada detetor de gás portátil, que ateste a realização do serviço de manutenção corretiva

efetuado e a conformidade do equipamento. Este documento deverá ser entregue conjuntamente com o detetor, devendo o mesmo ser acompanhado do documento de calibração/certificação da garrafa de gases utilizada na manutenção realizada aos detetores portáteis de gases;

iv. Todas as intervenções por avarias ou falhas nos equipamentos efetuadas nos termos das subalíneas anteriores, que não resultem da incorreta utilização dos mesmos por parte dos operadores, de acordo com as instruções do fabricante e do adjudicatário, bem como as peças/acessórios que se mostre necessário substituir, incluindo os sensores, são por conta do adjudicatário, por serem consideradas abrangidas/incluídas no preço da manutenção preventiva. O adjudicatário deverá apresentar garantia de todas as peças/acessórios que tenham sido substituídos, com duração mínima, de acordo com o estabelecido pelos próprios fabricantes;

v. Excluem-se do disposto na subalínea anterior os casos em que as avarias ou falhas dos equipamentos não decorram da normal e correta utilização dos mesmos, designadamente devido a quedas, sujeição a temperaturas elevadas, irregular modo de carregamento das baterias e outras utilizações, comprovadamente incorretas, dos equipamentos;

vi. Todas as intervenções necessárias, bem como todas as substituições de peças/acessórios, cuja necessidade possa surgir no âmbito da manutenção de caráter corretivo, apenas poderão ser realizadas após ser apresentada a respetiva fundamentação técnica pelo adjudicatário e aprovação prévia por parte da Tejo Atlântico do respetivo custo;

d) Comunicar à Tejo Atlântico, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos previstos no presente caderno de encargos;

e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social e/ou os seus representantes legais;

g) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à Tejo Atlântico os bens objeto do contrato, identificados no **Anexo I** e conforme as especificações técnicas previstas nos **Anexos II** e **III** ao presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio e documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização dos mesmos.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O adjudicatário é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Fábrica de Água de Alcântara, sita na Av. Ceuta, 1300-254 Lisboa, no prazo máximo de 6 (*seis*) semanas, a contar do envio da Nota de Encomenda pela Tejo Atlântico.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles, nomeadamente os referidos na subalínea iv), da alínea a), do n.º 1, da cláusula 4.ª.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega dos bens, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 15 (*quinze*) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades solicitadas na Nota de Encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nos **Anexos I**, **II** e **III** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. Durante a fase da realização de testes, o adjudicatário deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos **Anexos I**, **II** e **III** ao presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo de 10 (dez) dias úteis, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam

detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos **Anexos I**, **II** e **III** ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias a contar do final dos testes, uma declaração de aceitação, assinada pelos representantes do adjudicatário e da Tejo Atlântico.

2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Tejo Atlântico, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3. A assinatura da declaração a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos **Anexos I**, **II** e **III** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (*dois*) ou 3 (*três*) anos, dependendo do equipamento a que se refere, a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as especificações técnicas definidas nos **Anexos II** e **III** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do contrato.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico, no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O adjudicatário deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a

informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 16.ª

Dever de cooperação

O adjudicatário deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário em representação da Tejo Atlântico;

b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 17.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a 145.000,00 € (*cento e quarenta e cinco mil euros*).
2. Pelo fornecimento dos bens e pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao adjudicatário o preço resultante da aplicação do preço unitário, constante da proposta adjudicada, aos bens efetivamente fornecidos e aos serviços efetivamente prestados, durante o período contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens constantes de cada Nota de Encomenda e a assinatura da respetiva Declaração de Aceitação, mencionada no número 1 da Cláusula 9.ª, bem como com a realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e a apresentação da documentação mencionada na cláusula 4.ª.
3. Os pagamentos serão efetuados de acordo e em função das quantidades de bens efetivamente entregues e dos serviços de manutenção preventiva e corretiva efetivamente prestados, tendo por referência os preços unitários adjudicados, não existindo qualquer garantia de quantidade mínima de bens ou de serviços a faturar.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 19.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 a) Emitida após o fornecimento dos bens objeto do contrato e sempre que sejam realizados os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, contemplados na cláusula 4.ª, e só após aceitação pela Tejo Atlântico;
 b) Identificação do número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 c) Identificação dos bens fornecidos, dos serviços prestados e das respetivas quantidades;
 d) Preço unitário e global dos bens fornecidos e dos serviços prestados;
 e) IVA à taxa legal aplicável.
3. O adjudicatário deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 9 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o adjudicatário consultar a informação disponível em: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica.
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora.

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:

 - Gestor do contrato: Elisabete Vale
 - Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
 - Telefone n.º +351 213 107 900
 - Correio eletrónico geral.adta@adp.pt

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário, em relatório fundamentado, as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 22.ª

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo de outras previstas no CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Por cada dia de atraso em relação ao prazo previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, haverá lugar à aplicação da sanção contratual até 250,00 € (*duzentos* e *cinquenta euros*) diários;

b) Por cada dia de atraso em relação ao prazo previsto na subalínea ii. da alínea c) do n.º 1 da cláusula 4.ª, haverá lugar à aplicação da sanção contratual até 250,00 € (*duzentos* e *cinquenta euros*) diários;

c) Por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado no n.º 2 da cláusula 8.ª deste caderno de encargos, haverá lugar à aplicação da sanção contratual até 250,00 € (*duzentos* e *cinquenta euros*) diários;

d) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e fornecimento dos bens prevista na cláusula 11.ª, haverá lugar a uma sanção até 0,5% (*zero vírgula cinco porcento*) do preço contratual, até ao limite máximo de 20% (*vinte porcento*) do preço contratual.

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do preço contratual.
5. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

 b) Sejam alheias à sua vontade;

 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e no presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem e, em particular, se as sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula 22.ª atingirem 20% do valor do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula 22.ª relativamente ao objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 25.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Caução

Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP não é exigida caução ao adjudicatário.

Cláusula 27.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:

 a) Seguro de responsabilidade civil, que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação;

 b) Seguros de acidentes de trabalho, por parte dos membros da equipa designada.

2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 29.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou por correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 20ª, e o adjudicatário para os contatos identificados em declaração do adjudicatário nos termos do Anexo VII ao Programa do Procedimento.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 31.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Junta:

ANEXO I – Bens a Fornecer

ANEXO II – Especificações Técnicas dos Bens a Fornecer – Detetores de Gases Portáteis

ANEXO III – Especificações Técnicas dos Bens a Fornecer – Plataforma de Gestão de Frota dos Equipamentos – Software de monitorização, configuração e análise de dados

ANEXO I

BENS A FORNECER

EQUIPAMENTO	QUANTIDADES
DETETOR (H_2S/CO/LEL/O_2) c/ HOMEM MORTO	75
DETETOR (H_2S/CO/LEL/O_2) c/ HOMEM MORTO e BOMBA	20
DETETOR (H_2S/CO/NH_3/LELI/O_2) c/ HOMEM MORTO	5
ESTACAO CALIBRAÇÃO	2
REGULADOR P/ GARRAFA MULTIGÁS	3
GARRAFA GASES 116L (LEL/O_2/CO/H_2S)/ano	2
GARRAFA GASES 116L (NH_3)/ano	1
SOFTWARE DE MONITORIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ANALISE DE DADOS - PLATAFORMA DE GESTÃO DE FROTA DOS DETETORES DE GASES	1

Nota: As quantidades apresentadas são meramente indicativas, não vinculando a Tejo Atlântico

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS A FORNECER – DETETORES DE GASES PORTÁTEIS

(Documento Autónomo)

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS A FORNECER – PLATAFORMA DE GESTÃO DE FROTA DOS EQUIPAMENTOS – *SOFTWARE* DE MONITORIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

(Documento Autónomo)